



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Ata Judicial nº 9 - SPLENO

*Ata da 7ª Sessão Virtual Judicial do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com início dia 20.08.2020 e término dia 26.08.2020, sob a presidência do Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO--Presidente.***

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020), em Palmas, capital do Estado do Tocantins, iniciou-se a 7ª Sessão Virtual Judicial. Presentes os Desembargadores, **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Presidente, MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, ANGELA PRUDENTE, EURIPEDES LAMOUNIER, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e JOÃO RIGO GUIMARÃES** e os Juízes **JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR, ZACARIAS LEONARDO e JOCY GOMES DE ALMEIDA**. Representando o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora de Justiça **MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**. Havendo número legal, às 14h00min o Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, declarou aberta a sessão, aprovando a Ata da sessão anterior. **FEITOS RETIRADOS DE JULGAMENTO: 1 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0035896-19.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: EVALDO DE OLIVEIRA GOMES. ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES. (OAB TO6225B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. ADIADO O JULGAMENTO. **2 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003985-03.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ERISNALVA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: RAYMARA DA SILVA LIMA (OAB TO9026), JORDINO SANTANA OLIVEIRA (OAB TO)9798), ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS (OAB TO7627) E JAMESON RODRIGUES DA FONSECA (OAB TO6984). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. ADIADO O JULGAMENTO. **3 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005498-06.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: GIANPAOLO FERREIRA MATOS COSTA. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**. ADIADO O JULGAMENTO. **FEITOS COM VISTAS: 4 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0008444-48.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURIPEDES LAMOUNIER SUSCITADA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PROCURADORA JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**. COM VISTA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**. **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE ACOLHER O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A FIM DE MANTER A PREVENÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL, E DECLARAR A COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITANTE, PARA PROCESSAR E JULGAR O AGRAVO DE

INSTRUMENTO NO 0024228-51.2019.8.27.0000, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL. **5 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004859-85.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: OZIEL DAMASCENA SIMÃO. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA ALMEJADA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, POR SER INADMISSÍVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, DENEGAR A SEGURANÇA ALMEJADA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, POR SER INADMISSÍVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005516-27.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS E SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-ASPRA PM/CBM TOCANTINS. ADVOGADOS: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986), JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468), GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691), HEICHON CORDEIRO DE ARAÚJO (OAB TO6474). IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA REQUESTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL E ABUSIVO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA, CONSUBSTANCIADO NA OMISSÃO EM IMPLEMENTAR, NO PRESENTE MOMENTO, OS EFEITOS FINANCEIROS DAS PROMOÇÕES, SOBRETUDO POR QUE A POSTERGAÇÃO ESTÁ JUSTIFICADAMENTE AMPARADA NOS COMANDOS DA MEDIDA PROVISÓRIA NO 07/2019, SENDO QUE TAL MEDIDA, ALÉM DE NECESSÁRIA, ACHA-SE PLENAMENTE JUSTIFICADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONALÍSSIMAS QUE FORAM IMPOSTAS PARA O CONTROLE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID 19), NÃO SE VISLUMBRANDO, PORTANTO, DIREITO LÍQUIDO E CERTO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS

LEONARDO. **7 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009889-87.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ROSINALDO TAVARES QUIXABA. ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **8 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009749-53.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MIRLENE DE SOUSA MOREIRA. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, ACOMPANHANDO O RELATOR, MANTENVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **9 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009602-27.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ADRIANA SOARES CARVALHO. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **10 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006705-26.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ELIANE MAGALHÃES SILVA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO

JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **11 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006182-14.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: RODRIGO BALBINO CALCADOS. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, ACOMPANHANDO O RELATOR PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **12 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006040-10.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ORCEAN OLIVEIRA COSTA E SILVA. ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **13 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005741-33.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ANGELICA BEATRIZ CORREA GONCALVES. ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO4436), ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO4220). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE

ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **14 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005551-70.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: NIVALDO MEDONÇA DA PAIXAO. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **15 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004762-71.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: VALDIVANIO BARROS GOMES. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **16 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004732-36.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JOSE HUMBERTO MENDONCA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **17 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004721-07.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CARLOS SERGIO PIRES OLIVEIRA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA:

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **18 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004448-28.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JAIME MACHADO BARBOSA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **19 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004445-73.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: UBIRATAN MARTINS DA SILVA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **20 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007547-06.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MANOEL NERES DOS PRAZERES. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ

RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **21 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003993-63.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CRISTINO BARBOSA DE ARAÚJO. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **22 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008153-34.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ALESSANDRO DA SILVA DIAS. ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO8185), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156). BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 06, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **23 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003687-94.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ERICA DE SOUZA TEIXEIRA. ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA (OAB TO4774). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **24 MANDADO DE SEGURANÇA**

CÍVEL Nº 0008314-44.2019.8.27.0000/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RAIMUNDO CLARO VALADARES. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 03, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **25 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003665-36.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RITA DE CASSIA RODRIGUES AGUIAR. ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO3420). IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO - ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS. IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA, PRESIDENTE COM. GEST, ENQ. EVOLUÇÃO DA CARREIRA-CGEFA-ADAPEC. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **26 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003573-58.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JUSLEY CAETANO DA SILVA. ADVOGADOS: ELENICE FABRÍCIO SANTOS DA COSTA (OAB TO5459), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **27 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003426-32.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARINETE DE SOUSA GONÇALVES. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **28 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003211-56.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JULIANA LOURENÇO DA COSTA. ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO8626). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **29 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007648-43.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GENAYRA PEREIRA LIMA. ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **30 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007785-25.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADEMIR CARLOS CARNEIRO. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O

VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 04, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **31 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007918-67.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MAX SHELTON MELO. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADO O RECURSO INTERNO AVIADO NO EVENTO 36, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **32 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007103-70.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MÁRIO RIBEIRO MORAIS. ADVOGADO: GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO (OAB TO5359). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **33 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007932-51.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CESAR ROBERTO GOMES DE ALMEIDA. ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO8185), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM

PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 08, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **34 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010785-33.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: EDILENE BATISTA ALVES. ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE (OAB TO1756). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **35 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012807-64.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: NILDE DE ALCOBAÇA CAMPOS. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, NA INTEGRA, A DECISÃO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI NO 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **36 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011035-66.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CLEDER CAMARGO DA SILVA. ADVOGADO: ARY RICARDO MOTA PRADO (OAB TO7027). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **37 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0014575-25.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: LEONARDO BARCELLOS REIS. ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO3420). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **38 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011175-03.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MAXSUEL LIMA CARVALHO. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **39 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009599-72.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: DANIEL MARQUES DOS SANTOS. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **40 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011360-41.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MÁRCIO ALVES DA SILVA. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO

DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **41 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010176-50.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **42 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011478-17.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RANIERE ABREU DE SOUSA. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **43 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010637-22.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MÁRCIA RODRIGUES ALVES PAIXÃO. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR

JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **44 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012158-02.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ROSICLEIA GONÇALVES DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO (OAB TO5399). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **45 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010762-87.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ROSILENE LIMA COÊLHO. ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA (OAB TO3966). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **46 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012564-23.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: SONIA MARIA DA LUZ E SILVA. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **47 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005395-96.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADO: CRISTINA DE SOUSA SOUTO (OAB

TO9127). IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **48 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005346-55.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-APRA-TO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **49 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004313-30.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE AUGUSTO CAMILO. ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO8626). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **50 AGRAVO INTERNO NA REVISÃO CRIMINAL Nº 0004288-17.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: JOSÉ PINHEIRO PORTILHO. ADVOGADOS: ZENIL SOUSA DRUMOND (OAB TO6494), ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO4283), THIAGO SULINO DE CASTRO (OAB TO5770). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. COM VISTA:

DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**. **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROMIMENTO, PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO PENAL Nº 0001453-75.2016.827.2739, BEM COMO O RESPECTIVO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PLEITO REVISIONAL, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. AGUARDA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. **51 AGRADO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005403-73.2020.8.27.2700**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ÍTALO MONTEIRO PARENTE. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRADO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, E OS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, VOTOS DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO A RELATORA, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **52 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0007032-82.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADOS: CRISTINA DE SOUSA SOUTO (OAB TO9127), AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE (OAB TO2260). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, PARA DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO ART. 6º, §5º DA LEI 12.016 DE 07/08/2009 DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO PARA OS FINS DE MISTER, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **53 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0008313-73.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. SUSCITADO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO. PROCURADOR JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. COM VISTA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**. **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE RECONHECER, DE OFÍCIO, QUE DEVE A APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010721-23.2019.827.0000 SER DISTRIBUÍDA POR SORTEIO ELETRÔNICO A UM DOS COMPONENTES DA 1ª CÂMARA CÍVEL, VEZ QUE É O ÓRGÃO JULGADOR PREVENTO EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO ANTERIOR DO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5001053-21.2011.827.0000, EM

ATENÇÃO AO PREVISTO NO ART. 78, §§ 8º E 12 DO RI-TJ/TO, C/C ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL. **54 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0021855-18.2017.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: CAROLINA MATTOS GOES. EMBARGADOS: MIRIAN CARDOSO PEREIRA, DANIEL MANARI LEONCIO, CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA SALLES. ADVOGADO: FÁBIA NOGUEIRA VIEGAS (OAB GO49864). RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO APRESENTADA PELO ESTADO DO TOCANTINS. O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO DEVE SER AFERIDO A PARTIR DA DATA DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE E DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AGUARDA O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. **55 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0033122-16.2019.8.27.0000/TJTO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REQUERIDA: HELENA MARIA DE PAULA SANTANA. ADVOGADOS: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO8524B), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO APRESENTADA PELO ESTADO DO TOCANTINS. O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO DEVE SER AFERIDO A PARTIR DA DATA DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE E DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AGUARDA O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. **56 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0027614-26.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTES: ANELI SOUZA AMARAL CURY, ANTONIO CESAR ABRAO DA SILVA NEIVA, JAMMES MILLER BESSA, MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO, ROBERTO PEREIRA MAIA. ADVOGADOS: ABEZIO LEITE DE BESSA (OAB GO48487), LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO2213), JAMMES MILLER BESSA (OAB GO23648). IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** COM VISTA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE CONHECER DA AÇÃO MANDAMENTAL PARA, EM SEU MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA. CUSTAS PELA PARTE IMPETRANTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009, E O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA A

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. AGUARDAM A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **ABSTENÇÃO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. FEITOS JULGADOS: 57**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0036094-56.2019.8.27.0000/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: GILVAN PEREIRA ARRUDA. ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO. VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE ACOLHER O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO E, NO MÉRITO, DE CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, PARA O FIM DE DETERMINAR AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO QUE, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPLEMENTE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO IMPETRANTE GILVAN PEREIRA ARRUDA (AGENTE DA POLÍCIA CIVIL APOSENTADO), 1) PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA “J”, A PARTIR DE 08/11/2010, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATADA DA IMPETRAÇÃO (04/12/2019); E 2) PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO III, A PARTIR DE 08/11/2019, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATADA DA IMPETRAÇÃO (04/12/2019), OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE; DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, DO VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO; DO VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO E, NO MÉRITO, DE CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, PARA O FIM DE DETERMINAR AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO QUE, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPLEMENTE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO IMPETRANTE GILVAN PEREIRA ARRUDA (AGENTE DA POLÍCIA CIVIL APOSENTADO), 1) PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA “J”, A PARTIR DE 08/11/2010, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATADA DA IMPETRAÇÃO (04/12/2019); E 2) PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO III, A PARTIR DE 08/11/2019, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATADA DA IMPETRAÇÃO (04/12/2019). VENCIDOS O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS, O JUIZ ZACARIAS LEONARDO E O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. **58 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0008446-18.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER SUSCITADA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PROCURADORA JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE ACOLHER O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A FIM DE MANTER A PREVENÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL, E

DECLARAR A COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITANTE, PARA PROCESSAR E JULGAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019686-87.2019.8.27.0000, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, A TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, ACOLHER O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A FIM DE MANTER A PREVENÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL, E DECLARAR A COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITANTE, PARA PROCESSAR E JULGAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019686-87.2019.8.27.0000. VENCIDA A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL. **59 REVISÃO CRIMINAL Nº 0029475-13.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA. ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO182A). REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.** REVISORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO PEDIDO REVISIONAL E, NA PARTE CONHECIDA, POR JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, ANTE AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PRETENSÃO PUNITIVA NO CASO CONCRETO. DEIXOU DE VOTAR O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. **60 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005405-43.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: JOSE LUIZ MEDEIROS BEZERRA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. REIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.** **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, EM SUMA, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 12.016, DE 2009, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, EM SUMA, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 12.016, DE 2009, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **61 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0004769-77.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EXCIPIENTE: LÚCIA MARIA PINHEIRO LIMA NÚBILE. ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA (OAB TO210B). EXCEPTO: JUIZODA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO. PROCURADOR JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI. RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUPEIÇÃO. **62 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005494-66.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: DORIVAL BARBOSA DA SILVA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB

TO9018). AGRAVADOS: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS E DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES , DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECEU, MAS NEGOU PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **63 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005598-58.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: WESLEY FRAGA PARENTE. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS E DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **64 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005437-48.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: LEANDRO LOPES PORTO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO

DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECEU, MAS NEGOU PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **65 INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0010218-16.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. SUSCITADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A). RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE ADMITIR O PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NO MAIS: A) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS PENDENTES, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE NOS JUIZADOS ESPECIAIS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO; B) ENCAMINHE-SE OS AUTOS À NUGEP PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS INDICADAS NA RESOLUÇÃO Nº 235 DO CNJ, BEM COMO PARA QUE PROCEDA A COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO DE TODAS AS DEMANDAS AOS ÓRGÃO JURISDICIONAIS COMPETENTES; C) NOS TERMOS DO ART. 7º, VI DA RESOLUÇÃO Nº 235/2016 DO CNJ, DETERMINO QUE A NUGEP, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INDIQUE OS POSSÍVEIS INTERESSADOS, INCLUSIVE PESSOAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES COM INTERESSE NA CONTROVÉRSIA, PARA QUE POSSA SER DESIGNADA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA FORMA DO ART. 983, §1º DO CPC, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE E DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NO MAIS: A) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS PENDENTES, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE NOS JUIZADOS ESPECIAIS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO; B) ENCAMINHE-SE OS AUTOS À NUGEP PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS INDICADAS NA RESOLUÇÃO Nº 235 DO CNJ, BEM COMO PARA QUE PROCEDA A COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO DE TODAS AS DEMANDAS AOS ÓRGÃO JURISDICIONAIS COMPETENTES; C) NOS TERMOS DO ART. 7º, VI DA RESOLUÇÃO Nº 235/2016 DO CNJ, DETERMINO QUE A NUGEP, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INDIQUE OS POSSÍVEIS INTERESSADOS, INCLUSIVE PESSOAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES COM INTERESSE NA CONTROVÉRSIA, PARA QUE POSSA SER DESIGNADA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA FORMA DO ART. 983, §1º DO CPC. COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. **66 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005474-75.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MAURICIO CARDOSO NESTOR PEREIRA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO

NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009). VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **67 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012138.11-2019.827.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. EMBARGADA: THAIS PEREIRA MENESES. ADVOGADA: ELLEM DAYANNE RODRIGUES VINHAL (OAB TO4744). RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO INTACTO O ACÓRDÃO EMBARGADO. **68 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0027354.12-2019.827.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. EMBARGADA: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA PANIAGO. ADVOGADOS: ABIZAIAR ANTÔNIO PANIAGO (OAB TO5976) E JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO (OAB TO102B). RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **VOTAÇÃO:** O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **69 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0004924-80.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO-APA. ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO4974). IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA IMPETRAÇÃO E, NO MÉRITO, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA EM DEFINITIVO PARA CONFIRMAR A LIMINAR E DETERMINAR À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR AOS ASSOCIADOS/SOLDADOS DA IMPETRANTE O CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABO PARA FINS DE INCLUSÃO NO PROCESSO AVALIATIVO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS, DESTINADO A AFERIR QUAIS POLICIAIS MILITARES ESTÃO APTOS A INTEGRAREM NO QUADRO DE ACESSO - QA PARA EVENTUAL PROMOÇÃO NO ANO DE 2020, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ATÉ O LIMITE DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009. **70 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005552-69.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO-APA. ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO4974). AGRAVADOS GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO

INTERPOSTO, PARA MANTER A DECISÃO COMBATIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERNO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DIVERGINDO, TÃO SOMENTE NO QUE TANGE À FUNDAMENTAÇÃO PELAS RAZÕES ALINHAVADAS, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO, PARA MANTER A DECISÃO COMBATIDA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **71 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005200-14.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: SAMUEL DE SOUSA FRANÇA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM SUCUMBÊNCIA RECURSAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERNO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DIVERGINDO, TÃO SOMENTE NO QUE TANGE À FUNDAMENTAÇÃO PELAS RAZÕES ALINHAVADAS, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM SUCUMBÊNCIA RECURSAL. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **72 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004907-44.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: LUDIELLE MOREIRA RODRIGUES. ADVOGADO: JULIANA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB TO4594). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO VITOR FOGOLIN. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.** **VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR NO SENTIDO DE CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA. **73 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0010306-11.2017.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: CLEYDSON COSTA COIMBRA. ADVOGADO: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352). ADVOGADO: CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA

COTINHA BEZERRA PEREIRA. RÉU: RAYLSON DOS SANTOS CARNEIRO. ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB TO5387). RÉU: NILZA BORGES COELHO. ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB TO5387). RÉU: NÁIADE SANTOS DE CARVALHO. ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA (OAB TO2147). RÉU: MARIA DOMINGAS CORDEIRO VARGAS. ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB TO5387). RÉU: LANUCIA CAMPOS FERREIRA. ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB TO5387). RÉU: JAIRO SOARES MARIANO. ADVOGADO: LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES (OAB TO7327). RÉU: CLAUDIOMAR DONATO. ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB TO5387). RELATOR: Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA. VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **74 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0005720-71.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. SUSCITADA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI. PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA. VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE, PARA DEFINIR O GABINETE DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER COMO O COMPETENTE PARA A APRECIÇÃO E JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005215-80.2020.8.27.2700. **75 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0010329-83.2019.8.27.0000.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1º EMBARGANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADOS: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA. 2º EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADA: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO. EMBARGADA: SABINA RODRIGUES DOS SANTOS. DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA. VOTAÇÃO:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO BANCO ITAÚ S.A. E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO S.A. E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., PARA REALINHAR AS TESES1 OBJETO DESTES IRDR PARA QUE SEJA DELIMITADO AO CONSUMIDOR/CONTRATANTE ANALFABETO, SENDO, POIS, O MEU VOTO QUE SUBMETO À APRECIÇÃO DOS ILUSTRES DESEMBARGADORES COMPONENTES DO TRIBUNAL PLENO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO ACOMPANHANDO O RELATOR, A TRIBUNAL PLENO SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO BANCO ITAÚ S.A. E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO S.A. E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., PARA REALINHAR AS TESES1 OBJETO DESTES IRDR PARA QUE SEJA DELIMITADO AO CONSUMIDOR/CONTRATANTE ANALFABETO, SENDO, POIS, O MEU VOTO QUE SUBMETO À APRECIÇÃO DOS ILUSTRES DESEMBARGADORES COMPONENTES DO TRIBUNAL PLENO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER COM RELAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DETERMINANTES A SEREM OBJETO DE DISCUSSÃO JURÍDICA NO PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA, SUGIRIDO NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS DETERMINANTES: PRINCIPAIS: A)

A DESPEITO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 107 DO CÓDIGO CIVIL, A DECLARAÇÃO DE VONTADE DOS ANALFABETOS SOMENTE SERÁ VÁLIDA SE REALIZADA POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA? B) HAVERÁ VIOLAÇÃO DO REQUISITO DE VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO ATINENTE À FORMA PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI (ART. 104, III DO CÓDIGO CIVIL) NOS CONTRATOS BANCÁRIOS REALIZADOS COM CONTRATANTES ANALFABETOS, NÃO MATERIALIZADOS POR ESCRITURA PÚBLICA OU MEDIANTE REPRESENTAÇÃO POR PROCURADOR NÃO CONSTITUÍDO POR INSTRUMENTO PÚBLICO? SECUNDÁRIOS: A) O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO REALIZADO COM PESSOA ANALFABETA, POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO, CARACTERIZA OFENSA AO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR? B) A DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO DEVE SER COMPENSADA COM EVENTUAL VALOR RECEBIDO PELO CONTRATANTE, COMO FORMA DE EVITAR POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO INDEVIDO? C) O RECONHECIMENTO DE COBRANÇA INDEVIDA, EM RAZÃO DA NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO REALIZADO COM PESSOA ANALFABETA, POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO, CONFIGURA DANO MORAL PRESUMIDO. **76 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL Nº 0002382-89.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: NILDER SILVA PEREIRA. ADVOGADO: MATHEUS AUGUSTO PEREIRA E VIEIRA (OAB TO7403). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO. VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, ACOLHO-OS EM PARTE, APENAS PARA SANAR, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL DETECTÁVEL E, EM CORREÇÃO DO VÍCIO, DIZER QUE A EXPRESSÃO JUÍZO REINCIDENTE DEVE SER LIDA COMO JUÍZO RESCINDENTE. **77 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005277-23.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: TIAGO CREMASCO VALIM. EMBARGADO: MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO INCÓLUME O ACÓRDÃO EMBARGADO, POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA NO JULGADO. **78 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005396-81.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE: MARCOS DE SOUZA CORREIA NETO ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO DO PRESENTE WRIT POR VERIFICAR A INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO DO PRESENTE WRIT POR VERIFICAR A

INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **79 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005470-38.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE: WIRASMAR CARDOSO VIANA ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.** **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, PARA MANTER INALTERADA DA DECISÃO CONSTANTE NO EVENTO 2 QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10 DA LEI NO 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, PARA MANTER INALTERADA DA DECISÃO CONSTANTE NO EVENTO 2 QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10 DA LEI NO 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **80 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005424-49.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE: AWDSON FABRÍCIO DE ARAUJO ALBUQUERQUE. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.** **VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER INALTERADA DA DECISÃO CONSTANTE NO EVENTO 08 QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10 DA LEI NO 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER INALTERADA DA DECISÃO CONSTANTE NO EVENTO 08 QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10 DA LEI NO 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **81 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004210-23.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA. IMPETRANTE: RAPHAEL DIAS MEDEIROS. ADVOGADO: CRISTINA DE SOUSA SOUTO (OAB TO9127). RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS**

BOAS. VOTAÇÃO: SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO MONOCRÁTICA (EVENTO 7) QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA NO 112/2019/DAREH, APENAS NO QUE TANGE À TRANSFERÊNCIA DO IMPETRANTE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL, COM SEDE EM PALMAS-TO, PARA O 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, COM SEDE EM ARAGUAÍNA-TO, POSSIBILITANDO, ASSIM, O RETORNO DO MESMO À LOTAÇÃO ANTERIOR, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), LIMITADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ATÉ JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS. **82 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005588-14.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: SIDINEY LACERDA BARROS. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO POR SIDINEY LACERDA BARROS, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO DO PRESENTE WRIT POR VERIFICAR A INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO POR SIDINEY LACERDA BARROS, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO DO PRESENTE WRIT POR VERIFICAR A INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **83 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005350-92.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-APRA-TO. ADVOGADOS: MARIA PAULA DANTAS (OAB TO9649), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. VOTAÇÃO:** APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, PARA DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO ART. 6º, §5º DA LEI 12.016 DE 07/08/2009 DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO PARA OS FINS DE MISTER, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **84 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007434-66.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ADEILSON JOSE DOS REIS. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL. VOTAÇÃO:** SOB

A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA ORA PLEITEADA. **85 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006165-89.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ANTÔNIO COÊLHO DO NASCIMENTO. ADVOGADO: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS (OAB TO4066). IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM PLEITEADA. DEIXOU DE VOTAR O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. **86 INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 0034656-92.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: JULIMAR PEREIRA LEITE. ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052). REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO RECEBER O PEDIDO DE INTERVENÇÃO E, EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA ?AD CAUSAM?, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CPC. **87 INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 0032147-91.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: ALZINETE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052). REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO RECEBER O PEDIDO DE INTERVENÇÃO E, EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA ?AD CAUSAM? EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CPC. **88 INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 0035387-88.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: VALDONIVA NUNES NEGREIRO PEREIRA. ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052). REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO RECEBER O PEDIDO DE INTERVENÇÃO E, EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA ?AD CAUSAM?, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CPC. **89 INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 0035816-55.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: MARIA ALDENEIDE OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS (OAB TO4605). REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO RECEBER O PEDIDO DE INTERVENÇÃO E, EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA ?AD CAUSAM?, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CPC. **90 INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 0035914-40.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: SUELY CABRAL GALDINO. ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS (OAB TO4605). REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** **VOTAÇÃO:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO RECEBER O PEDIDO DE INTERVENÇÃO E, EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CPC. Ao final, nada mais havendo a tratar, às 18h00min do dia 26.08.2020, o Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto-Presidente** declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ATA, que após lida, achada conforme e aprovada na próxima sessão, vai assinada por todos os membros presentes deste Colegiado. Lavrada por **Wagne Alves de Lima**, Secretário do Tribunal Pleno.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 29/09/2020, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José de Moura Filho, Desembargador**, em 30/09/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno, Desembargadora**, em 01/10/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Desembargador**, em 08/10/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador**, em 08/10/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Desembargador**, em 09/10/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maysa Vendramini Rosal, Desembargador**, em 13/10/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Desembargadora**, em 19/10/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Desembargador**, em 21/10/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Substituto**, em 18/11/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3361411** e o código CRC **53E11AE0**.